



CONTRATO N° 43/2019

PA n° 5363/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL,  
SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA L S VIEIRA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **L S VIEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.028.467/0001-21, com endereço na RUA F, 5, MARANHÃO NOVO, CEP: 65061300, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Sra. **LAIS SOUSA VIEIRA**, portadora do RG n° 022809562002-1-SSP/MA, CPF 042.252.223-65, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Despacho DG n° 5424/2019, doc. 45, PA n° 5363/2019, mediante Pregão Eletrônico n° 24/2019, e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, na Lei n° 10.520/02, no Decreto n° 3.555/00, no Decreto n° 5.450/05, na Lei Complementar n° 123/2016 e, ainda, na Portaria n° 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria n° 358/2009, do Departamento



Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrafões de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo DNPM, contendo a data de envasilhamento e validade do produto, com fornecimento de garrafões através de comodato para a Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA, conforme especificado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO

QUANTIDADE DE GARRAFÕES/ANO NAS VARAS DO TABALHO DE BARRA DO	240
--	-----



CORDA	
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 12 meses, com vigência de 02.01.2020 a 31.12.2020. O contrato não poderá ser prorrogado por não ter natureza continuada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUALIDADE E FORNECIMENTO DO OBJETO

#### **I. Da água:**

A Água mineral potável, sem gás, não gaseificada deverá:

- a) ser classificada como água mineral de boa qualidade, consoante exigido por normas específicas; deverá ser sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada, segundo código de águas minerais, conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atender ao disposto na Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde.



**Parágrafo Primeiro** – O prazo de validade do produto envasado - mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto;

**Parágrafo Segundo** – O prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses data de fabricação e prazo de validade, respectivamente, a contar da data da entrega do produto ao CONTRATANTE, cuja validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, obedecendo as normas pertinentes;

**Parágrafo Terceiro** – A água disponibilizada pela CONTRATADA deverá apresentar-se envasada em garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrafões devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

**Parágrafo Quarto** – A apresentação e características básicas do rótulo-padrão deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** – No rótulo do garrafão deverá vir gravado a data de envasamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.



## II - Do Garrafão

a) O garrafão será fornecido em regime de comodato para as Varas do Trabalho, localizadas no interior do Estado do Maranhão, durante o exercício de 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Nos casos de extravio de algum garrafão, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.

Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** (sede, FAS e VTs Interiores), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a.1) A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, através dos fiscais de cada Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada e nem ao **CONTRATANTE**;

a.2) A **CONTRATADA** apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor



durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

a.3) Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo **CONTRATANTE**, junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento, por eventual perda ou dano;

a.3) O ressarcimento, caso haja alguma perda/dano em algum garrafão será feito através da compensação entre o valor apurado do garrafão e o custo da água vigente no **CONTRATO**;

a.4) Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o **CONTRATANTE** deverá apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO ( Local e Horário de Entrega do Produto)**

O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, no endereço Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá, CEP: 65950-000, Barra do Corda/MA, mencionado no Anexo A do Termo de Referência, observados os quantitativos de garrafões nas entregas semanais destinados a cada endereço.



**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** entregará mediante a solicitação de fornecimento feita pelo titular da Unidade solicitante a quantidade de garrafão solicitada. Observar que no período de recesso forense haverá redução na demanda;

**Parágrafo Segundo** – A cada entrega a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, a data de entrega, o endereço completo da **CONTRATADA**, o CNPJ da **CONTRATADA** a quantidade de garrafões fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras.

**Parágrafo Terceiro** - O descarregamento do produto final ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, sem quaisquer custos ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA -- QUANTITATIVOS DE CONSUMO**



Item	Localidade	Quantidade de entrega na semana	Consumo mensal estimado (unidade)	Consumo anual estimado (unidade)	Valor estimado unit. do produto R\$	Custo mensal estimado R\$	Custo anual estimado (RS)
7	Vara do Barro do Corda	5	20	240	9,02	180,50	2.164,80

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato, no momento da entrega do objeto deste **CONTRATO**, efetuará as verificações pertinentes e necessárias.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados no momento da sua entrega.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser obedecidas as seguintes regras:



- I. Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do “gargalo”, com saliências e rugosidades internas e/ou externas;
- II. Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;
- III. Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;
- IV. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
- V. Os vasilhames devem apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;
- VI. Os rótulos deverão estar afixados nos garrafões e deverão possuir informações, de forma legível, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro.

**Parágrafo Terceiro** - A aceitação do produto pelo **CONTRATANTE** somente se convalida pela assinatura da Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do CONTRATO ou a servidor lotado no setor responsável pelo recebimento do objeto;

**Parágrafo Quarto** - O aceite/aprovação do produto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações



estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho para dar início à execução do fornecimento, evitando descontinuidade do serviço;
- II - Confirmar junto ao CONTRATANTE, pelo e-mail dsgerais@trt16.jus.br, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 01 (um) dia útil contado do recebimento do referido documento;
- III - Iniciar o fornecimento no dia 2º de janeiro de 2020;
- IV - Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;
- V - Oferecer produto, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;
- VI - Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;



- VII - Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- VIII - Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o pedido;
- IX - Estar disponível para se apresentar ao fiscal do contrato designado pelo Contratante, quando solicitado, antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares, necessárias, visando à perfeita execução do contrato;
- X - Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- XI - Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar à fiscalização do contrato, **trimestralmente**, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.726/79;
- XII - Apresentar os resultados dos exames mencionados no inciso XI, acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de onde provier o produto fornecido;
- XIII - Quando solicitado pelo fiscal do contrato os exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo **CONTRATANTE**, semestralmente, em 2 (dois) garrações de 20 (vinte) litros de água, devendo a **CONTRATADA** apresentar relação com os nomes de pelo menos 03 (três) laboratórios, para que a Administração do **CONTRATANTE** selecione um



deles para realizar os exames;

XIV - Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrações) orientando seus empregados responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar nos mesmos e manuseando-os de modo a evitar danos ao material transportado;

XV - Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garrações e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

XVII - Orientar, se necessário, servidores do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrações;

XVIII - Fornecer a água em garrações totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XX - Nas Varas do Trabalho dos interiores, a entrega da nota fiscal também será feita diretamente no Setor de Protocolo das Varas ou encaminhadas para o email institucional da Vara, conforme quadro do ANEXO A para que haja a tramitação regular;

XXI - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO que apresentar vícios, defeitos ou



irregularidades com relação às especificações exigidas neste CONTRATO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo **CONTRATANTE** e recebida pela **CONTRATADA**;

XXII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE**;

XXIII - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

XXIV - Em relação ao objeto contratado, observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

XXV - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXVI - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a vigência, não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho



infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XXVIII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- III - Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
- IV - Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste **CONTRATO** que esteja em desacordo com as especificações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência;



- V - Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;
- VI - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;
- VIII - Devolver à **CONTRATADA**, ao final do **CONTRATO**, os vasilhames na quantidade que estiverem em poder do **CONTRATANTE** à época.

#### CLÁUSULA DEZ- DO PAGAMENTO

Nas Varas do Trabalho do interior do Maranhão, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal. Em caso de eventual impossibilidade da emissão da Nota Fiscal eletrônica, estas serão emitidas de forma manual, juntamente com as notas de entrega e encaminhadas à sede da Vara do Trabalho do respectivo município, as quais serão enviadas por meio do serviço de malote ao Setor de Protocolo. As notas fiscais podem ser emitidas por quinzena, para evitar que pequenos valores sejam pagos somente com 30 (trinta) dias após o fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização, consoante às razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.



**Parágrafo Segundo-** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste **Contrato**.

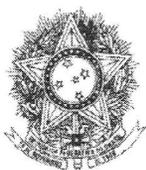
**Parágrafo Terceiro-** Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por Servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRE) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

**Parágrafo Sexto** - Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

**Desembargadora Presidente**

**TRT- 16ª Região**

**CONTRATANTE**

  
**LAÍS SOUSA VIEIRA**

**L S VIEIRA – EPP**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



Doc. Ident. nº 30816427



Doc. Ident. nº 11488